



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 10/2022/PRAE, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A PRÓ-REITORA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições, tendo em vista o atendimento ao Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e o Edital nº. 01/2022/PRAE,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o processo de renovação do Cadastro PRAE, apresentado junto ao Departamento de Permanência Estudantil (DPE/PRAE) e dar outras providências.

Art. 2º Entende-se por renovação do Cadastro PRAE o processo de apresentação de toda a documentação do grupo familiar e de sua renda familiar, compatível com a apresentação de um novo cadastro, em decorrência do fim da validade do Cadastro PRAE.

Art. 3º Serão alvo do processo de renovação do Cadastro PRAE, obrigatoriamente, estudantes regularmente matriculados/as em cursos de graduação presencial da UFSC com status do Cadastro PRAE com “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”, cujo Cadastro PRAE tem validade até o dia **28/02/2023 e que são beneficiários/as do Programa Bolsa Estudantil.**

Art. 4º Estão **dispensados/as** do processo de renovação:

- i) não beneficiários/as do Programa Bolsa Estudantil, que tiveram ou não a validade do Cadastro PRAE prorrogada pela Portaria nº 03/2022/PRAE para o dia 28/02/2023;
- ii) com Cadastro PRAE com vencimento previsto para o período entre 01/10/2022 e 28/02/2023;
- iii) formandos ou concluintes no semestre **2023.1**, beneficiários da Bolsa Estudantil, desde que apresentem documento comprobatório da coordenação do curso de que estão cursando o último semestre letivo. Estes/as estudantes terão o Cadastro PRAE prorrogado até **31/07/2023** e caso não concluem a graduação, terão o cadastro expirado.

Parágrafo único: Estão igualmente dispensados/as do processo de renovação do Cadastro PRAE formandos/as ou concluintes no semestre 2022.2.

Art. 5º O processo de renovação do Cadastro PRAE ocorrerá em dois períodos: de **03/10/2022 a 10/10/2022 e de 31/10/2022 a 07/11/2022.** O/A estudante deve parti-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

cipar em um destes períodos. O processo seguirá as normas contidas no Edital nº 01/2022/PRAE, que normatiza a apresentação do Cadastro PRAE, a nível de fluxo de entrega, documentos comprobatórios e análise documental.

Art. 6º As solicitações de renovação do Cadastro PRAE devem ser realizadas por meio do Sistema de Cadastro e Benefício PRAE, *link* <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/> >> “**Cadastro PRAE**”>> “**Sit. do Cadastro**” >> “**Clique no botão ao lado para solicitar a renovação do cadastro**”. Depois, na aba “Composição Familiar e Renda” envie a **documentação completa**, conforme previsto no Art. 18 do Edital nº 01/2022/PRAE. Quando concluir o envio de todos os arquivos, no final da página clicar em “**Envio Concluído**”. ATENÇÃO: ao clicar em “Envio Concluído” a situação de seu Cadastro será alterada para “Documentos Anexados para Análise” e não poderá mais realizar alterações no Cadastro PRAE.

Art. 7º Após o envio dos documentos mencionados no Art. 6º, o/a solicitante deverá agendar horário com assistente social para entrevista social, através do Sistema de Agendamento Eletrônico – SAEP –, pelo link: <https://agendaprae.sistemas.ufsc.br/>.

Parágrafo único: Estudantes que não agendarem horário não terão a documentação analisada de renovação. Somente o envio da documentação não garante a conclusão da análise da renovação do Cadastro PRAE.

Art. 8º Em caso de pendência de documentos relacionados aos processos normatizados pela presente Portaria, após a requisição de documentos faltantes, o/a estudante terá até 10 dias corridos para fazer a anexação dos documentos via Sistema de Cadastro e Benefício PRAE, *link* <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, **de todos os documentos solicitados**, de acordo com as orientações dos/as profissionais que realizarão a análise documental e com o disposto no Edital nº 01/2022/PRAE.

Art. 9º Cabe à/ao assistente social concluir a sua análise em até 10 dias úteis após a entrega completa da documentação pelo/a estudante no Sistema de Cadastro e Benefício PRAE e depois de todas as dúvidas sanadas.

Art. 10º O resultado da análise do Cadastro PRAE será divulgado diretamente para o email do/a estudante. Poderá ainda ser visualizado no Sistema de Cadastro e Benefícios da PRAE, por meio de *login* próprio (<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>), seguindo as especificações do Edital nº 01/2022/PRAE.

Art. 11 Alterações relacionadas aos **dados bancários** podem ser realizadas pelos/as estudantes a qualquer tempo pelo Sistema de Cadastros e Benefícios da PRAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 12 Alterações relacionadas ao **endereço dos pais ou do/a estudante** devem ser realizadas através do sistema de Controle Acadêmico da Graduação (CAGR).

Art. 13 **A não conclusão da renovação do Cadastro PRAE** seguirá o disposto no Art. 24 do Edital nº 01/2022/PRAE e no Art. 117 do Edital nº 09/2022/PRAE, gerando o **CANCELAMENTO** de todos os benefícios assistenciais ativos, em razão do Cadastro PRAE estar com o status “Expirado por pendência de documentos” ou “Expirado”.

Parágrafo único: Estudantes que não se submeteram ao processo de renovação, em nenhum dos dois períodos dispostos nesta Portaria mencionados no Art. 6º, poderão iniciar um novo Cadastro PRAE, respeitando o cronograma indicado no Edital relativo aos novos cadastros.

Art. 14 Casos em que a análise do Cadastro PRAE resultar em status “Indeferido”, por qualquer motivo, serão tomadas medidas administrativas consoante ao Art. 118 do Edital nº 09/2022/PRAE, gerando o **CANCELAMENTO** de todos os benefícios assistenciais ativos.

Art. 15 É de inteira responsabilidade do/a estudante conferir os dados no Sistema de Cadastro e Benefícios da PRAE e fornecer todas as informações necessárias para o processo.

Art. 16 O recebimento de solicitações de renovação pode ser cancelado a qualquer tempo, em razão de um número elevado de solicitações que venha a comprometer os prazos estabelecidos no cronograma desta Portaria.

Parágrafo único: Estudantes que em razão da aplicação do Art. 15 não consigam ter a solicitação de renovação atendida, não serão prejudicados/as pela não renovação do Cadastro PRAE e deverão aguardar por uma nova chamada.

CRONOGRAMA

Quadro resumo dos prazos

Período de preenchimento, anexação de documentos e agendamento de horário
De 03/10 a 10/10/2022
De 31/10 a 07/11/2022

SIMONE SOBRAL SAMPAIO